

SETOR DE  
SERVIÇOS GERAIS

# Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

33

*Câmara Municipal*

= LEI Nº 1.478 DE 20 DE JULHO DE 1983 =

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL URBANO,  
DOS ATINGIDOS PELAS ENCHENTES DO RIO PARAIBA DO  
SUL, NA CIDADE DE LORENA.

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

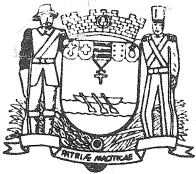
Artigo 1º - Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial Urbano, no exercício de 1983, todos os proprietários residentes nos imóveis atingidos pelas enchentes do Rio Paraíba do Sul, que possuam um único imóvel e que percebam, mensalmente, até 02 (dois) salários mínimos.

Artigo 2º - A isenção será concedida mediante requerimento do interessado, dirigido ao Prefeito Municipal, ao qual deverá ser anexado o recibo do pagamento do Imposto Predial Urbano, relativo ao exercício de 1982, e uma certidão expedida pelo Departamento de Saúde e Promoção Social da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - O Departamento de Saúde e Promoção Social da Prefeitura Municipal, deverá expedir certidão aos interessados, atingidos pelas enchentes, da qual conste, após as devidas sindicâncias, além do exigido no artigo 1º, número, rua e bairro onde o imóvel se localiza.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 20 de julho de 1983.



# Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

SETOR DE  
SERVIÇOS GERAIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.478/83)

---

CARLOS EUGÊNIO MARCONDES  
= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 20 de julho de 1983.

---

*macap*  
MARIA DO CARMO COURA MASCARENHAS  
= Encarregada do Setor de Serviços Gerais =  
Ad-Hoc